



**LEI Nº 1.449 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Nº da Ordem: 1.449 / 2023  
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e  
Publicado no placar da Prefeitura  
Em 22 / 02 / 2023  
Francisco Guarnil  
Responsável

“Altera a Lei nº 1.401 de 21 de junho de 2022”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido no Anexo III da Lei nº 1.401 de 21 de junho de 2022, uma função de confiança com a denominação de Coordenador de Radiologia, símbolo FC-SAÚDE - 2, a ser lotada na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** A função de confiança de Coordenador de Radiologia com requisito de escolaridade mínima de nível médio completo, e/ou curso de graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador de Radiologia dentre suas atribuições:

**I** - Supervisionar as Aplicações das Técnicas Radiológicas no local onde exerça a profissão de tecnólogo em radiologia;

**II** - Zelar pelo cumprimento das disposições constantes no código de ética profissional, devendo, no âmbito de sua atuação, levar ao conhecimento do Conselho Regional qualquer infração verificada;

**III** - Conferir as escalas de serviço e de plantões dos profissionais para atendimento dos critérios técnicos e legais do setor que trabalha;

**IV** - Informar a chefia imediata sobre quaisquer problemas existentes com equipamentos, fontes emissoras de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológicas relativos ao local de trabalho;

**V** - Informar a chefia imediata a ocorrência de qualquer fato que possa influir nos níveis de exposição à radiação ou riscos de acidentes;



**VI** - Efetuar o registro de defeitos em equipamentos, fontes de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológica, bem como as chamadas e a realização de manutenção nas instalações;

**VII** - Orientar e exigir a divulgação do resultado mensal da leitura dos dosímetros de uso individual de forma que conste em local visível e acessível a todos os profissionais, avaliando os resultados de forma a requerer providências em caso de anormalidades. Verificar as condições de uso dos equipamentos e acessórios de proteção radiológica;

**VIII** - Realizar escala de trabalho;

**IX** - Executar outras competências compatíveis e as que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal